

DESPACHO AEJ 123/2025

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

Assunto: Contratação da instrutora **Victoriana Leonora Corte Gonzaga** para ministrar o **Curso “Direitos Humanos, a Justiça do Trabalho e o Controle de Convencionalidade”**.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação da instrutora para ministrar Curso “Direitos Humanos, a Justiça do Trabalho e o Controle de Convencionalidade ”, a ser realizado no período de **9 de setembro a 13 de outubro de 2025**, com encontros síncronos nos dias **9, 16, 23 e 30 de setembro de 2025**, das **9h30h às 12h**, na modalidade EaD, telepresencial, síncrono, com gravação e carga horária de 12 horas.

O curso explora as bases teóricas e normativas dos direitos humanos, com ênfase no dever de servidoras/es e magistradas/os de respeitar, proteger e promover esses direitos, buscando fortalecer o conhecimento e a capacitação no emprego do controle de convencionalidade na Justiça do Trabalho. Busca, ainda, ampliar o entendimento crítico sobre os principais instrumentos internacionais de proteção e promoção dos direitos fundamentais, especialmente no contexto brasileiro, onde a aplicação de normas e precedentes internacionais permite a compatibilização do sistema jurídico com os compromissos internacionais assumidos pelo país.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, **Vanessa Karam de Chueiri Sanches**, autorizou a contratação por meio do despacho autorizador **DES AEJ 122/2025**.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata

sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial). "

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA INSTRUTORA

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência do contratado.

3. Quanto à notória especialização e habilitação do instrutor, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Victoriana Leonora Corte Gonzaga: Advogada especialista em desenvolvimento sustentável e responsabilidade corporativa. Mestre em Direito e Desenvolvimento Econômico e Social pela Fundação Getúlio Vargas – FGV–SP. Professora convidada em instituições como FIA Business School, UniEthos, Damásio Educacional, Tribunal Superior do Trabalho –TST, e diversas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho. Professora conteudista do Curso de Convencionalidade da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. Membro do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça – CNJ responsável pela elaboração do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

A instrutora possui, portanto, qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da ação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 122/2025, para remuneração da instrutora Victoriana Leonora Corte Gonzaga serão observadas as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023.

Instrutora	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor da Hora	Cota Patronal	Valor Total
Victoriana Leonora Corte Gonzaga	Advogada/ Mestre	12h/a	R\$ 540,00	R\$ 1.296,00	R\$ 7.776,00

A despesa total com a contratação é de **R\$ 7.776,00** (sete mil setecentos e setenta e seis reais).

As despesas serão suportadas pelo programa Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados / Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento da instrutora indicada, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor Nelson Amazonas Girão de Araújo, e, como substituta, Ligia Fernanda Keske Cassemiro.

Critérios de sustentabilidade da contratação:

- (x) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital
- (x) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais
- (x) Ambiental - Evento online - sem deslocamento do instrutor/treinandos

(Assinado digitalmente)

Nelson Amazonas Girão de Araújo

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Daniel Rodney Weidman Junior

Assessor da Escola Judicial - TRT 9ª Região, Substituto

DESPACHO AEJ 123/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho ao instrutor da seguinte forma:

Victoriana Leonora Corte Gonzaga – R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), acrescidos de **R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais)** decorrentes de encargos patronais – seguridade social.

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região